

Autógrafo n. 23/57

Lei 7.226

Projeto Lei n. 30/57

Orça a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício de 1958

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - A Receita Geral do Município de Palmital, para o exercício de 1958 é criada em Cr\$ 10.030.000.00 (dez milhões e trinta mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Artigo 2.º - A Despesa Geral do Município de Palmital, para o exercício de 1958, é fixada em Cr\$ 10.030.000.00 (dez milhões e trinta mil cruzeiros) e será realizada obedecendo à seguinte classificação:

Artigo 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o 31 de dezembro de 1958.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmítal, em 8 de novembro de 1957. pa) José Alves Mattos - Presidente e Alcides Prado Lacerte - 1º suplente. Eu Danny Abauckes Ramo, Diretor do Serviço Transcrevi.